# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.119/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Maria de Fátima Lucena e Silva

Servidor (a): Lourival da Silva Lima

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.209/2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.119/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Lourival da Silva Lima, Assistente Técnico, Matrícula nº 1.243-2, tendo como beneficiária Maria de Fátima Lucena e Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### PROCESSO TC nº 03.119/13

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte da servidor Lourival da Silva Lima, Assistente Técnico, Matrícula nº 1.243-2, tendo como beneficiária Maria de Fátima Lucena e Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão o Sra. Maria de Fátima Lucena e Silva.

É o voto!